



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Caratinga - MG

**Caratinga, 08 de novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 3770 – Decreto nº 226 - 06 de novembro de 2019.**

---

## Decreto nº 226/2019

“Dispõe sobre os procedimentos para concessão do passe livre no transporte coletivo urbano para pessoas com deficiência nos termos da Lei Municipal nº 3.711, de 31 de outubro de 2018, e dá outras providências.”

O prefeito municipal de Caratinga-MG, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída as diretrizes e procedimentos para obtenção/concessão do Passe Livre e sua Carteirinha para as pessoas com deficiência, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 3.711/2018.

Art. 2º Os interessados em aderirem aos benefícios previstos pela Lei nº 3.711/2018, e que estiverem enquadrados nas categorias de deficiência estabelecidas nos artigos 3º, 4º e 5º, da supracitada Lei, devem comparecer junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, referente à sua localidade, apresentando a seguinte documentação:

I - cópia da documento de identidade do beneficiário;

II - cópia do CPF;

III - cópia do comprovante de residência atualizado;

IV - 02 (duas) fotos atuais, em formato 3x4, sem rasuras e com a identificação do beneficiário em seu verso;

V - Comprovante de renda atual do beneficiário e/ou de seu responsável;

VI - laudo médico pericial comprovando a deficiência, emitido por profissional de saúde pertencente a entidade integrante do Sistema Único de Saúde – SUS, carimbado, assinado e datado pelo médico, com identificação do Conselho Regional de Medicina – CRM, especialidade e comprovação de seu credenciamento no SUS – Sistema Único de Saúde;

VII - formulário do Anexo I, deste Decreto, preenchido e assinado pelo beneficiário e/ou seu representante legal;

VIII - folha resumo atualizada emitida pelo /cadastro Único do Município, quando o beneficiário se enquadrar nos termos do artigo 4º, inciso II, alínea ‘b’, do Decreto nº 6.135/2007, da Presidência da República, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal , ou seja, renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos.

§ 1º. Caso o comprovante de residência estiver em nome de terceiro, será necessário a declaração do titular do comprovante de residência de que o beneficiário reside naquele endereço.

§ 2º. Considera-se atual o comprovante de renda emitido no máximo há 60 (sessenta) dias de sua apresentação.

§ 3º. Após o preenchimento e cumprimento das formalidades exigidas no presente artigo, o beneficiário será encaminhado ao PSF ou Unidade Básica de Saúde de sua região, para o preenchimento e o cumprimento exigido no formulário constante do Anexo II, por médico especialista do Sistema único de Saúde – SUS ou clínicas conveniadas com o serviço público de saúde, para exame e preenchimento do laudo especificando o tipo de deficiência para atendimento das especificações contidas no presente decreto e na Lei 3.711/2018.

§ 4º. Nos casos da pessoa beneficiária se enquadrar temporariamente nas categorias de deficiência especificadas na Lei nº 3.711/2018, o médico especialista deverá realizar o preenchimento do formulário constante do Anexo III, deste Decreto.

§ 5º. De posse dos formulários devidamente preenchidos e da documentação apresentada, descrita no *caput* do presente artigo, o beneficiário deverá retornar ao CRAS de referência, onde formalizará a solicitação da Carteirinha, denominada “Carteirinha de Passe livre Urbano, que será emitida após a regularidade da documentação, no prazo de trinta dias da formalização do requerimento, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º O direito à gratuidade ao transporte coletivo estende-se ao acompanhante da pessoa com deficiência, previamente cadastrado, quando indispensável à sua locomoção.

§ 1º. A necessidade de acompanhamento deverá ser atestada por laudo emitido por médico lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

§ 2º. Em havendo a necessidade de acompanhante ao beneficiário o acompanhante deverá apresentar toda a documentação, no que couber, descrita no artigo 2º, deste Decreto, e na carteira será apostado os dizeres: “NECESSÁRIO ACOMPANHANTE” com a indicação do nome e identificação do acompanhante previamente cadastrado.

Art. 4º As pessoas indicadas pelo artigo 6º, da Lei nº 3711/2018, também devem cumprir todas as etapas e determinações contidas nos artigos 2º e 3º, deste Decreto.

Art. 5º Terá direito à gratuidade prevista na Lei nº 3.711/2018, as pessoas com deficiência que comprovem ser residentes no Município de Caratinga.

Parágrafo único. Para ter acesso gratuito ao transporte coletivo, as pessoas com deficiência devem apresentar a Carteira de Passe Livre Urbano.

Art. 6º Ao ser solicitada a gratuidade, o beneficiário e/ou seu responsável legal, nos termos deste Decreto, autoriza o Poder Público fazer visitas *in loco*, bem como conferir a veracidade da documentação apresentada, independentemente de prévio requerimento e/ou notificação ao beneficiário e/ou seu representante legal.

Art. 7º As solicitações para a concessão inicial do benefício devem ser realizadas no CRAS de referência e/ou no local determinado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, entre os dias 1º (primeiro) de dezembro ao dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Para as pessoas caracterizadas com deficiência temporária, a Carteira será emitida com o prazo máximo de seis meses, se outra data não for especificada pelo médico perito.

Art. 8º Após o deferimento inicial, as Carteiras de Passe Livre serão emitidas com o vencimento previsto sempre para a data de aniversário do beneficiário, devendo, após o primeiro vencimento, ser renovadas anualmente e com a validade coincidindo com a data natalícia do beneficiário.

Parágrafo único. Após a concessão, o beneficiário deverá apresentar requerimento de renovação junto ao CRAS de referência, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, sob pena de indeferimento.

Art. 9º As pessoas que recebam outros benefícios de transporte público, como por exemplo o Passe Livre Escolar, não podem cumular o presente benefício, sendo caso de indeferimento o benefício previsto na Lei Municipal nº 3.711/2018.

Art. 10. Será motivo de indeferimento e/ou cancelamento do benefício, o beneficiário que seja proprietário de veículo automotor.

Art. 11. Após a concessão do benefício, o beneficiário deverá comparecer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, até o quinto dia útil de cada mês, para efetivar a respectiva recarga das passagens para a sua efetiva utilização.

Parágrafo único. A ausência do beneficiário até o quinto dia útil de cada mês considerar-se-á em renúncia ao benefício daquele mês.

Art. 12. Do indeferimento, da suspensão e/ou revogação do benefício, por inconsistência na documentação ou no requerimento do benefício, caberá recurso em instância única à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que, após oitiva do Serviço de Assistência Social, e, parecer jurídico, deliberará sobre a manutenção da decisão que deferir ou indeferir o benefício.

Art. 13. O beneficiário que frustrar os objetivos desta Lei, bem como utilizar de forma inadequada sua carteira ou permitir que outro o faça, terá esta recolhida, e, o benefício suspenso pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo que, em caso de reincidência, o prazo de suspensão será contado em dobro.

Art. 14. Durante a concessão do benefício, o Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, poderá realizar as fiscalizações e as ações necessárias para a sua regularidade e manutenção, e, sempre que houver declarações falsas e/ou irregularidades na sua concessão, devendo imediatamente e sem comunicação prévia, suspender o benefício, além de tomar as medidas judiciais cabíveis.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Caratinga-MG, 06 de novembro de 2019.

Wellingto Moreira de Oliveira  
Prefeito Municipal